



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones- 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP.79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 15 de Dezembro de 2000.

~~PROF. ALDO SERRA GONÇALVES~~  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 682

Dispõe sobre a proibição de contratação parentes consanguíneos no âmbito do Poder Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica proibida sob pena de nulidade, a contratação a qualquer título, de parentes consanguíneos até o 3º grau, salvo se inerente do respectivo quadro de pessoal, em virtude de concurso público de provas e títulos.


**Parágrafo Único:** A vedação, nos termos do “caput” deste artigo, alcança os órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

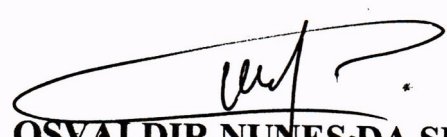
**Artigo 2º** - Os contratados, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta lei e que tiverem incursos nas proibições do artigo 1º, serão exonera- dos, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, importando em infração político-administrativas dos responsáveis, o seu descumprimento.


**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revoga-se a Lei 668 e as disposições em contrário desta lei.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Ladário-MS, 13 de Dezembro de 2000.

  
**HÉLIO BENZI FILHO**  
Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
Primeiro Secretário  
No impedimento do Vice-Presidente

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226.(Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 15 de Dezembro de 2000.

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 681

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mediante licitação, Empresa especializada para realizar a cobrança de débitos para com o Município de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, empresa especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos, para com o Município de Ladário.

**Parágrafo Único:** A cobrança de que trata o "caput" deste artigo compreende aquela efetuada em caráter amigável ou em caráter judicial.

**Artigo 2º** - O prazo de validade do contrato não poderá exceder à cinco anos, o qual, uma vez expirado, sujeitará a administração à feitura de nova licitação.

**Artigo 3º** - A empresa contratada será remunerada em até 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo Município quando a cobrança for amigável.

§ 1º - É vedado a empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor a título de honorários, ou de despesas de qualquer natureza.

§ 2º - Na cobrança judicial, não importando o rito processual eleito, a empresa será remunerada pelos percentuais judicialmente arbitrados em decorrência do princípio da sucumbência, e serão exigidos do devedor sem qualquer ônus para o Município.

§ 3º - Todas as despesas com execução judicial serão adiantadas pela empresa contratada, que delas se ressarcirá quando da liquidação do débito.

§ 4º - Os valores percebidos pela empresa contratada serão imediatamente recolhidos aos cofres públicos do Município.

**Artigo 4º** - Do edital de licitação, para a cobrança amigável e judicial, deverá constar no mínimo:

- I - Que a empresa seja especializada em cobrança;
- II - Que a empresa seja estabelecida no Municípios de Ladário ou de Corumbá ;
- III - Relação de equipamentos e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela Prefeitura;
- IV - Relação de equipamentos e recursos de comunicação (telefonia, fax, meios de transportes);
- V - Quantificação e qualificação de recursos humanos;
- VI - Fiança bancária;

11/12/00



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**Artigo 5º** - Será assegurado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Câmara Municipal, a realização de inspeção periódica e eventual para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Ladário encaminhará, mensalmente, à Câmara Municipal, para conhecimento, o valor do débito recebido e do débito a ser cobrado.


**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com estabelecimento bancário oficial, para cobrança de débitos tributários, na forma da legislação específica vigente.

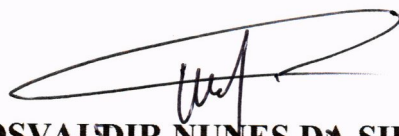
**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal poderá inscrever nos órgãos de proteção ao crédito e ao consumidor, os contribuintes inadimplentes contumazes, levando em consideração a sua capacidade contributiva.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, 06 de Dezembro de 2.000

  
**HÉLIO BENZIFILHO**  
Presidente

  
**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
1º Secretário  
No impedimento do Vice-Presidente

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
2º Secretário